



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.650, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2022.**

*“Institui o Plano de Mobilidade
Urbana do Município de Mariana”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

TÍTULO III – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

CAPÍTULO I – DO EIXO 1 – Infraestrutura Viária

Seção I – Dos objetivos específicos, diretrizes e ações do EIXO 1 – infraestrutura viária;

CAPÍTULO II – DO EIXO 2 – Circulação e Estacionamento

Seção I – Dos objetivos específicos, diretrizes e ações do EIXO 2 – circulação e estacionamento;

CAPÍTULO III – DO EIXO 3 – Transporte Ativo e Acessibilidade

Seção I – Dos objetivos específicos, diretrizes e ações do EIXO 3

CAPÍTULO IV – DO EIXO 4 – Transporte Público Coletivo

Seção I – Dos objetivos específicos, diretrizes e ações do EIXO 4

CAPÍTULO V – DO EIXO 5 – Demais Serviços de Transporte

Seção I – Do transporte escolar

Seção II – Do transporte individual remunerado de passageiros

Seção III – Do transporte privado coletivo (fretado)

Seção IV – Dos objetivos específicos, diretrizes e ações do EIXO 5

CAPÍTULO VI – DO EIXO 6 – Logística Urbana

Seção I – Dos objetivos específicos, diretrizes e ações do EIXO 6 – Logística urbana.

CAPÍTULO VII – DO EIXO 7 – Segurança e Educação para a Mobilidade

Seção I – Dos objetivos específicos, diretrizes e ações do EIXO 7 – Segurança e educação para a mobilidade

CAPÍTULO VIII – DO EIXO 8 – Gestão Integrada e Participativa

Seção I – Dos objetivos específicos, diretrizes e ações do EIXO 8 – Gestão integrada e participativa

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VI – DA SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

TÍTULO VII – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – Diretrizes para os Projetos Viários da MG 262, MG 129 e BR 356.

ANEXO II – Mapa das Rotas Acessíveis.

ANEXO III – Mapa das Rotas Ciclovias.

ANEXO IV – Indicadores.

ANEXO V – Glossário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mariana”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Mariana, PlanMob - Mariana.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso aos espaços da cidade, mediante a utilização dos vários modos de transporte, compreendendo a zona urbana e a zona rural.

Art. 2º. O PlanMob-Mariana é o instrumento de implementação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587 de 12 de janeiro de 2012, orientador das ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestruturas da mobilidade em seu território.

Art. 3º. O PlanMob – Mariana tem como referências legais e normativas:

I - Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade;

II - Lei 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

III - Lei 10.098/2000, Lei da Acessibilidade e Decreto 5.296/2004 que a regulamenta;

IV - Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão;

V - Norma Brasileira NBR 9050/2015 da ABNT e suas alterações subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no que se refere às intervenções propostas para o Núcleo Histórico e para as edificações tombadas.

Art. 4º. O PlanMob-Mariana é componente da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 5º. Os conceitos e definições dos termos utilizados estão contidos no Glossário constante do Anexo V desta Lei.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 6º. A política municipal de mobilidade urbana tem como princípios:

I - A equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

II - A acessibilidade com desenho universal;

III - A universalidade de acesso ao transporte público coletivo como direito fundamental;

IV - A eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo e de circulação;

V - A compatibilização entre as necessidades de deslocamento e a preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural;

VI - A redução das emissões de gases de efeito estufa e da poluição atmosférica;

VII - A gestão democrática e o controle social.

Art. 7º. A política municipal de mobilidade urbana tem como objetivos gerais:

I - Proporcionar o acesso amplo e democrático de todos os cidadãos aos serviços básicos e equipamentos sociais;

II - Ampliar a acessibilidade às infraestruturas e aos serviços da mobilidade urbana;

III - Aumentar a atratividade e a segurança dos deslocamentos não motorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Ofertar um serviço de transporte público coletivo de qualidade e acessível nas dimensões física e tarifária;

V - Promover a segurança nos deslocamentos reduzindo o número de acidentes e de vítimas fatais;

VI - Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social;

VII - Consolidar a gestão integrada e democrática como instrumento e garantia da construção contínua e do aprimoramento do sistema de mobilidade urbana.

TÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º. A política municipal de mobilidade urbana considera o conjunto dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas e se organiza segundo os seguintes eixos estratégicos:

I - Eixo 1: infraestrutura viária, contemplando a integração do território do município através das vias rurais e urbanas;

II - Eixo 2 - circulação e estacionamento, compreendendo o ordenamento da circulação e a política do uso do espaço viário para os estacionamentos;

III - Eixo 3 - transporte ativo e acessibilidade, contemplando os deslocamentos de pedestres e ciclistas e a acessibilidade com desenho universal;

IV - Eixo 4 - transporte público coletivo, tratando da regulamentação, da estruturação e da gestão do serviço público de transporte coletivo;

V - Eixo 5 - demais serviços de transporte, incluindo os serviços públicos e privados de táxi, mototáxi, escolar e fretado;

VI - Eixo 6 - logística urbana, compreendendo as regras e soluções para a circulação e operação dos veículos de carga no meio urbano;

VII - Eixo 7 - segurança e educação para a mobilidade, tratando das condições de segurança na circulação, dos acidentes de trânsito e da construção do comportamento seguro e cidadão;

VIII - Eixo 8 - gestão integrada e participativa, compreendendo os aspectos institucionais e de governança da mobilidade urbana municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO EIXO 1 - Infraestrutura Viária

Art. 9º. O sistema viário do Município se compõe das vias rurais e das vias urbanas da sede municipal e dos distritos.

Art. 10. As vias rurais são as estradas e rodovias municipais que ligam a sede municipal, as sedes de distritos e os povoados.

Parágrafo único. As vias rurais obedecem à hierarquia, às características geométricas e faixas não edificáveis definidas no Plano Diretor.

Art. 11. A Administração Pública Municipal empreenderá esforços no sentido de adequar as estradas e rodovias municipais às dimensões previstas no Plano Diretor.

Parágrafo único. Para a realização de obras de segurança, proteção de taludes e encostas e de drenagem e para alargamento de estradas em atendimento às necessidades de adequação ao disposto no Plano Diretor, a Administração Pública Municipal poderá firmar acordos e parcerias com os proprietários rurais.

Art. 12. As vias urbanas são aquelas internas ao perímetro urbano da sede municipal, da sede dos distritos e das localidades.

Parágrafo único. As vias urbanas obedecem à hierarquia e às características geométricas estabelecidas no Plano Diretor.

Seção I

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Ações do EIXO 1 – Infraestrutura Viária

Art. 13. São objetivos específicos do Eixo 1 – infraestrutura viária, no que se refere às vias rurais:

I - Dotar a Administração Pública Municipal de instrumentos para o planejamento das intervenções de conservação e melhoria contínua das vias rurais.

II - Integrar os distritos, povoados e localidades do município, através da melhoria das ligações rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Contribuir para o desenvolvimento das diversas regiões, de acordo com as diretrizes para o desenvolvimento econômico definidas no Plano Diretor.

Art. 14. São diretrizes para a infraestrutura viária, no que se refere às vias rurais:

I - Atualizar o Plano Rodoviário do Município de Mariana, estabelecido pela Lei Municipal 514 de 20 de outubro de 1978, como um instrumento de planejamento e gestão das estradas municipais;

II - Definir e implantar contornos para os distritos e povoados em que o tráfego de passagem e o tráfego de veículos pesados trazem transtornos e insegurança aos moradores e comprometem a preservação do patrimônio histórico;

III - Instituir programa contínuo de melhoria das estradas e rodovias municipais, contemplando a pavimentação, sinalização e manutenção, especialmente no que se refere aos núcleos principais dos polos de desenvolvimento econômico, definidos no Plano Diretor;

IV - Implantar ligação viária, com prioridade para pedestres e ciclistas, entre a sede municipal e os distritos de Bandeirantes, Monsenhor Horta e Furquim, em eixo paralelo à antiga linha férrea;

V - Buscar a articulação e a celebração de convênios de cooperação com os órgãos do Governo Estadual e com os municípios vizinhos, para a melhoria das rodovias e estradas intermunicipais.

Art. 15. São objetivos específicos do Eixo 1 - Infraestrutura viária, no que se refere às vias urbanas:

I - Promover a articulação e a continuidade viária entre bairros e regiões da cidade;

II - Melhorar as condições de segurança nos trechos urbanos das rodovias BR 356, MG 262 e MG 129;

III - Ordenar a utilização e a gestão da área do Terminal Rodoviário, de modo a atender aos interesses locais.

Art. 16. São diretrizes do Eixo 1 - infraestrutura viária, no que se refere às vias urbanas:

I - Implantar duas novas transposições do Ribeirão do Carmo, na sede municipal, conforme proposta do Plano Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Estudar alternativas e implantar solução para a continuidade viária do eixo da Avenida Nossa Senhora do Carmo e Rua do Catete, na interseção com a Ponte de Areia;

III - Elaborar e implantar projetos para a MG 262 e MG 129, para transformação em via urbana, segundo determina a Lei Estadual 21835/2015;

IV - Fazer gestões junto aos órgãos com jurisdição sobre a rodovia BR 356 para elaboração e implantação e projeto de segurança no trecho de travessia do distrito de Passagem de Mariana;

VI - Elaborar e implantar projeto de engenharia e de gestão para a área do Terminal Rodoviário contemplando área para transbordo de cargas, estacionamento público pago com bicicletário, área de terminal turístico e estacionamento para ônibus turísticos.

Parágrafo único. As diretrizes para os projetos da MG 262, MG 129, BR 356 são as constantes no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EIXO 2 - Circulação e Estacionamento

Art. 17. São componentes do sistema de circulação e estacionamento:

I - o plano de circulação;

II - a sinalização viária;

III - as infraestruturas definidas pela Administração Pública Municipal para o estacionamento de veículos.

Art. 18. A definição do plano de circulação viária considerará:

I - A distribuição dos fluxos de veículos e pedestres em condições seguras;

II - A observação das condições físicas e de capacidade das vias;

III - O atendimento à integração entre as partes do município;

IV - A descentralização das atividades;

V - A equidade na utilização das vias e logradouros, contemplando com prioridade os modos não motorizados e o transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. A sinalização viária será ser implantada e mantida pelo Administração Pública Municipal, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A obediência ao estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

II - O atendimento aos princípios de suficiência, padronização, clareza, precisão, confiabilidade, visibilidade e legibilidade;

III - A garantia de sua manutenção e conservação;

IV – A acessibilidade universal.

Art. 20. A definição de vagas de estacionamentos nas vias públicas será estabelecida observando:

I - a prioridade à circulação e operação do transporte coletivo;

II - a prioridade à destinação de espaços adequados ao pedestres e aos ciclistas;

III - a preservação do patrimônio histórico;

IV - a menor interferência com o tráfego de passagem;

V - a reserva de 2% (dois por cento) do número de vagas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) do número total de vagas para idosos, de acordo com a legislação federal.

Art. 21. A Administração Pública Municipal poderá definir a cobrança pela utilização dos espaços públicos nas vias ou equipamentos públicos para o estacionamento de veículos, definindo:

I - o tempo de permanência conforme a demanda e a disponibilidade de vagas;

II - o preço público;

III - a sistemática de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Ações do Eixo 2 – Circulação e Estacionamento

Art. 22. São objetivos específicos do Eixo 2 - circulação e estacionamento:

- I - Desestimular ao uso do automóvel privado para pequenas distâncias;
- II - Garantir a equidade no uso do espaço público viário
- III - Reduzir os congestionamentos;
- IV - Contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural e do meio ambiente.
- V - Democratizar a utilização das vagas de estacionamento.

Art. 23. Para atingir os objetivos específicos, são diretrizes do Eixo 2 – circulação e estacionamento:

- I - Reduzir os conflitos de circulação e garantir a segurança dos deslocamentos nas principais centralidades da sede municipal e nos distritos;
- II - Reduzir o tráfego de veículos no Núcleo Histórico da sede municipal;
- III - Reduzir o tráfego de passagem no eixo principal da sede municipal e no centro;
- IV - Reativar o estacionamento rotativo e implantar bolsões de estacionamento público pago.

Art. 24. Para reduzir os conflitos de circulação e garantir a segurança dos deslocamentos nas principais centralidades da sede municipal e nos distritos, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - Elaborar e implantar novo plano de circulação para as principais vias do centro da sede municipal, com redefinição do uso das vias, melhor distribuição do tráfego, melhorias para os pedestres e ciclistas, acessibilidade universal e redução dos congestionamentos;
- II - Implantar, nos dos trechos urbanos da MG 129 e da MG 262, as velocidades compatíveis, fiscalizadas através de equipamentos eletrônicos, calçadas, ciclovias e travessias semaforizadas com acessibilidade universal, nos principais locais de demanda e acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Desenvolver e implantar o Plano de Orientação de Tráfego - POT, constituído de sinalização indicativa padronizada e contínua para direcionamento do tráfego e indicação de atrativos, para a sede municipal e para a sede dos distritos;

IV - Desenvolver e implantar estudo de tráfego e projeto de sinalização, incluindo denominação e a identificação de logradouros, para a sede do distrito de Passagem de Mariana;

V - Elaborar e implantar projeto de sinalização para as sedes dos distritos incluindo a delimitação da área urbana através de pórticos ou estruturas similares, a regulamentação das velocidades, os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo, com implantação de abrigos e o disciplinamento dos estacionamentos, definindo bolsões fora da via pública onde for possível.

Art. 25. Para reduzir o tráfego de veículos no Núcleo Histórico da sede municipal, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Desenvolver e implantar projeto de Zona 30 para as vias do Núcleo Histórico da sede municipal.

Art. 26. Para reduzir o tráfego de passagem no eixo principal da sede municipal e no centro serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Melhorar as condições do pavimento, das calçadas e da sinalização das vias São Jorge, Cascalheira, Antônio de Moraes, Amâncio Arinos de Queiroz, Piauí, Francisco de Assis Santos, Diogo de Vasconcelos e Dante Guimarães Sampaio, como alternativas para acesso à MG 129;

II - No Plano de Orientação de Tráfego - POT, orientar e direcionar o tráfego de passagem para a MG 262 e MG 129.

Art. 27. Para reativar o estacionamento rotativo e implantar bolsões de estacionamento público pago, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Estabelecer nova política de estacionamento rotativo para as vias principais, contemplando:

- a) Ampliação da área de estacionamento rotativo, incluindo trechos da Avenida Getúlio Vargas, Rua Bom Jesus e Rua Manoel Leandro Corrêa;
- b) Gradação dos tempos de permanência em uma, duas e cinco horas, conforme a proximidade do centro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Implantar bolsões de estacionamento público pago, nos seguintes locais:

- a) Na Arena Mariana;
- b) No Terminal Rodoviário;
- c) Na Praça Tancredo Neves;
- d) Em local a ser definido no Núcleo Histórico da sede municipal, para acesso de visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Em local a ser definido nas proximidades do Centro de Convenções;

III - Disponibilizar fiscalização permanente.

CAPÍTULO II

DO EIXO 3 - Transporte Ativo e Acessibilidade

Art. 28. O transporte a pé e por bicicleta são os modos prioritários na composição dos modos de transporte urbano e interurbano, devendo contar com infraestruturas de rotas acessíveis, contínuas, adequadas, sinalizadas e seguras.

Art. 29. É considerado pedestre todo indivíduo que se locomove em ambientes públicos mediante esforço do próprio corpo, a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre nos direitos e deveres definidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 30. O espaço viário destinado às calçadas obedecerá as normas estabelecidas no Plano Diretor e suas leis complementares.

Art. 31. Poderão ser adotadas as seguintes medidas de segurança e conforto para o pedestre nos projetos viários:

I - Avanços das calçadas nas esquinas;

II - Faixas elevadas de pedestres;

III - Criação de cul-de-sac ou outras formas de interrupção do fluxo de veículos motorizados;

IV - Materiais diferenciados de pavimentação;

V - Estreitamento de ruas conjugado com arborização, jardim ou parklets;

VI - Criação de vias exclusivas para pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Definição de vias compartilhadas, sem segregação, onde os pedestres têm preferência em relação a todos os tipos de veículos.

Art. 32. Nas travessias e interseções de vias serão garantidos:

I - Ausência de obstáculos à acessibilidade e à visibilidade;

II - Rebaixamento do meio fio junto às travessias ou continuidade de nível, no caso de faixas elevadas de travessia, de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e da Norma Brasileira NBR 9050/2015;

III - Sinalização horizontal e vertical de acordo com as definições do CONTRAN;

IV - Semáforos, com tempos e focos destinados aos pedestres, em locais de tráfego intenso e sinalização sonora adequada aos deficientes visuais.

Art. 33. A construção, manutenção e uso das calçadas obedecerá à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, tendo como referência a NBR 9050/2015 e ao que define a legislação municipal.

Art. 34. A infraestrutura dedicada aos ciclistas formará rota contínua, podendo ser:

I - Ciclovia, pista segregada do tráfego veicular;

II - Ciclofaixa, parte da pista de rolamento destinada à circulação de bicicletas segregada por sinalização;

III - Ciclorrota ou via compartilhada, trecho compartilhado com os demais veículos, sem segregação, em complementação às ciclovias e ciclorrotas.

§ 1º. As ciclovias e ciclofaixas terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) se unidirecionais e de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) se bidirecionais.

§ 2º. Nas ciclorrotas a velocidade máxima permitida é de 30 km/h.

Art. 35. O pavimento das ciclovias e ciclofaixas será regular, impermeável e antiderrapante.

Art. 36. As ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas contarão com sinalização ao longo de todo o trecho e em especial nas interseções, conforme definições do CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37. Ao longo das ciclovias e ciclofaixas serão previstos bicicletários e paraciclos em pontos estratégicos, de modo a dar condições seguras de estacionamento e parada aos ciclistas, permitindo a integração com outros modos.

Art. 38. A iluminação, a arborização e a ambiência urbana serão consideradas, como estímulo aos deslocamentos não motorizados.

Parágrafo único. Os projetos de novos loteamentos ou de reabilitação urbana considerarão os parâmetros e procedimentos estipulados no Plano Diretor e leis complementares, prevendo condições adequadas de ambiência urbana.

Art. 39. As definições para as calçadas e ciclovias se aplicam à área urbana da sede municipal e dos distritos, com exceção das áreas históricas tombadas que serão alvo de projeto específico.

Seção I

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Ações do EIXO 3

Art. 40. São objetivos específicos do Eixo 3 – transporte ativo e acessibilidade:

I - Incentivar os modos não motorizados;

II - Criar uma rede contínua de caminhabilidade, segura e confortável, com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, na sede municipal e nos distritos;

III - Criar uma rede contínua, segura e confortável para a circulação de ciclistas na sede municipal e nos distritos;

IV - Garantir condições de segurança e conforto para o transporte ativo;

V - Garantir a acessibilidade nas edificações públicas e de uso coletivo.

Art. 41. Para o alcance dos objetivos propostos, são diretrizes do Eixo 3 – transporte ativo e acessibilidade:

I - Dotar as principais vias de calçadas e travessias de condições de acessibilidade, com prioridade para as centralidades, vias de itinerário do transporte coletivo, acesso aos equipamentos de educação, saúde, assistência social, lazer e cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Implementar rotas cicloviárias, ligando os principais pontos de interesse, dotadas de paraciclos e bicicletários;

III - Promover a integração do transporte ativo com outros modos, em especial com o transporte público coletivo;

IV - Melhorar a ambiência urbana através da arborização e iluminação adequadas para a circulação de pedestres e ciclistas;

V - Definir prazos e condições para a adaptação e adequação das edificações públicas e de uso coletivo para a acessibilidade universal.

Art. 42. Para dotar as principais vias de condições de acessibilidade, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Implantar rota acessível de pedestres no eixo norte-sul da sede municipal, entre a MG 129 e a MG 262, utilizando o sistema viário principal;

II - Implantar calçadas acessíveis ao longo dos trechos urbanos das rodovias MG 129 e MG 262;

III - Implantar rota acessível de pedestres entre a sede municipal e o distrito de Bandeirantes, seguindo a diretriz da antiga ferrovia;

IV - Implantar via compartilhada na Rua Wenceslau Braz;

V - Instituir programa contínuo de melhoria das calçadas e travessias, considerando as condições de acessibilidade, de acordo com o que define a Lei nº 13.146/2015 e a NBR 9050/2015 e suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. O mapa das rotas acessíveis para pedestres a serem implantadas é o constante do Anexo II desta lei.

Art.43. O programa contínuo de melhoria das calçadas deve contemplar:

I - A definição de padrão de pavimentação e geometria das calçadas para a sede municipal e para a sede dos distritos;

II - A elaboração de cartilha de orientação para a construção, manutenção, adequação e utilização das calçadas para orientação aos arquitetos, construtores e proprietários de imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O estabelecimento de parcerias e incentivos fiscais para a regularização das calçadas;

IV - A inclusão da construção e regularização das calçadas como condicionante para a aprovação, baixa e habite-se de novas edificações, reformas e regularização de imóveis;

V - A divulgação ampla.

Art. 44. Para implementar rotas cicloviárias, ligando os principais pontos de interesse, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Implantar rota cicloviária no eixo norte sul da sede municipal e nos trechos urbanizados da MG 129 e a MG 262, utilizando o sistema viário principal;

II - Implantar ciclovia, junto à pista de caminhada na Alameda dos Inconfidentes;

III - Instituir programa contínuo de implantação de rotas cicloviárias;

IV - Buscar parcerias e avaliar a viabilidade de implantação de sistema de bicicletas compartilhadas

Parágrafo único. O mapa das rotas cicloviárias a serem implantadas é o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 45. O programa contínuo de implantação de rotas cicloviárias deve contemplar:

I - A criação de grupo de discussão com os usuários de bicicletas para o planejamento da implantação e da ampliação da rede cicloviária e da integração com os outros modos;

II - A inclusão, sempre que possível, das ciclovias, ciclofaixas, paraciclos e bicicletários na definição de medidas mitigadoras ou compensatórias para a aprovação de novos empreendimentos;

III - A previsão de paraciclos e bicicletários nas novas edificações de uso misto e coletivo, nos estacionamentos privados e nos bolsões de estacionamento público;

IV - A promoção da integração com o transporte público coletivo, através da implantação de bicicletários próximos aos principais pontos de ônibus e da definição de frota com suporte para bicicletas ou com espaço interno definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46. Para garantir condições de segurança e conforto para o transporte ativo serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Instituir programa contínuo de arborização urbana;

II - Adequar a iluminação pública nas rotas de pedestres e ciclistas.

Art. 47. Para garantir a acessibilidade nas edificações públicas e de uso coletivo, deverá ser instituído programa de adequação das edificações públicas e de uso coletivo para a acessibilidade com desenho universal, conforme define a Lei nº 13.146/2015.

CAPÍTULO IV

DO EIXO 4 - Transporte Público Coletivo

Art. 48. O transporte público coletivo é serviço essencial e se inclui entre os direitos sociais, conforme estabelecido pela Constituição Federal e será efetivamente gerido pela Administração Pública Municipal.

Art. 49. O transporte público coletivo é prioritário na circulação, em relação ao transporte individual motorizado.

Art. 50. São componentes dos serviços de transporte público coletivo:

I - A rede de linhas e quadros de horários;

II - Os veículos especificados para prestação do serviço;

III - A política tarifária;

IV - As infraestruturas dos pontos de embarque e desembarque, estações e terminais;

V - O sistema de informação e reclamações dos usuários.

Art. 51. A rede de linhas e horários do sistema de transporte público coletivo atenderá as necessidades de deslocamento dos usuários da sede municipal, dos distritos e dos povoados.

Art. 52. Os veículos especificados para a prestação do serviço serão adequados à demanda e acessíveis para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 53. A política tarifária considerará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A diferenciação entre a tarifa de remuneração dos serviços, estabelecida em contrato e a tarifa pública cobrada dos usuários e estabelecida por ato da Administração Pública Municipal;

II - A integração física, tarifária e operacional dos serviços;

III - Os subsídios cruzados, os subsídios orçamentários, a contribuição dos beneficiários diretos e indiretos e as receitas extra tarifárias para custeio dos serviços, com vistas à redução das tarifas pagas pelos usuários;

IV - O Executivo Municipal poderá realizar estudos específicos, com o objetivo de criar no âmbito territorial programa gratuito de transporte de passageiros;

V - A simplicidade na compreensão e a transparência da estrutura tarifária para o usuário e a publicidade do processo de revisão;

VI - A divulgação periódica dos impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 54. As infraestruturas de pontos de embarque e desembarque serão demarcadas por sinalização e contarão com abrigos e informações sobre linhas, horários e itinerários.

Art. 55. O sistema de informações e reclamações dos usuários será implementado e regulamentado pela Administração Pública Municipal, disponibilizando informações sobre os itinerários e horários das linhas, canal de informações e reclamações para os usuários.

Art. 56. Será garantida acessibilidade nos veículos, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada, no sistema viário e no sistema de informações e reclamações dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, tendo como referência a NBR 9050/2015 e atualizações subsequentes.

Parágrafo único. Nos locais onde não for possível a obediência à NBR 9050/2015, deverão ser realizadas adaptações razoáveis, na forma prevista na Lei nº 13.146/2015.

Art. 57. A operação dos serviços de transporte público coletivo poderá ser realizada diretamente pela administração municipal ou através de terceiros, por meio de permissão ou concessão, na forma da lei.

§1º. Em qualquer hipótese, a gestão e a fiscalização dos serviços de transporte público coletivo serão exercidas pela Administração Pública Municipal, com base em parâmetros técnicos de planejamento de transportes acordados em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. O projeto da rede de transporte coletivo e seus parâmetros de qualidade de operação são condições para a permissão ou concessão.

Art. 58. Será assegurada a regularidade e o cumprimento dos horários estipulados através de ordens de serviços operacionais oficiais, emitidas pela Administração Pública Municipal.

§1º Cabe aos operadores do serviço de transporte público coletivo a execução das viagens nos horários e frequências pré-estabelecidos.

§2º Cabe à Administração Pública Municipal a fiscalização do cumprimento das viagens programadas.

Seção I

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Ações do EIXO 4

Art. 59. São objetivos específicos do Eixo 4 – transporte público coletivo:

I - Garantir a qualidade do serviço de transporte público coletivo;

II - Garantir a acessibilidade ao serviço de transporte público coletivo;

III - Buscar fontes de recursos extra tarifárias para financiamento do serviço de transporte coletivo, para redução das tarifas pagas pelos usuários, na perspectiva da gratuidade universal;

IV - Estruturar e fortalecer a gestão pública;

Art. 60. Para atingir os objetivos específicos, são diretrizes do Eixo 4 – transporte público coletivo:

I - Estruturar uma nova rede de transporte público coletivo;

II - Estabelecer uma política tarifária;

III - Melhorar a infraestrutura e os equipamentos;

IV - Organizar a gestão dos serviços.

Art. 61. Para estruturar uma nova rede de transporte público coletivo, serão desenvolvidas as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Elaborar projeto de nova rede de linhas e horários para o transporte coletivo municipal, contemplando:

- a) Racionalização dos itinerários e adequação da oferta à demanda;
- b) Especificação de frota adequada à demanda das linhas e às exigências de acessibilidade.

Art. 62. Para estabelecer uma política tarifária, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Elaborar estudo tarifário, considerando:

- a) Os subsídios cruzados, subsídios orçamentários e fontes extra tarifárias de recursos para custear os serviços;
- b) A integração tarifária entre os serviços;
- c) A modicidade da tarifa e as gratuidades;
- d) A simplicidade na compreensão e a transparência da estrutura tarifária para os usuários.

Art. 63. Para melhorar a infraestrutura e os equipamentos, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Implementar programa de requalificação dos pontos de parada, contemplando a sinalização adequada, a construção de calçadas, a acessibilidade, a instalação de abrigos e bancos, a iluminação pública e a disponibilidade de informação aos usuários.

Art. 64. Para organizar a gestão dos serviços, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Estruturar e capacitar o órgão gestor;

II - Utilizar recursos tecnológicos para controle da oferta (GPS) e da demanda (bilhetagem eletrônica);

III - Definir modelo de contratação dos serviços;

IV - Realizar o processo licitatório;

V - Implantar mecanismos permanentes de controle e de avaliação de satisfação dos usuários;

VI - Estruturar sistema de informação e reclamações dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DO EIXO 5 – Demais Serviços de Transportes

Seção I

Do Transporte Escolar

Art. 65. O serviço de transporte escolar público ou privado destina-se à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 66. O serviço de transporte escolar está sujeito às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de decreto municipal.

Seção II

Do Transporte Individual Remunerado de Passageiros

Art. 67. O transporte individual remunerado de passageiros se diferencia em público e privado.

§1º. O transporte remunerado público individual ou táxi, é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

§ 2º. O transporte remunerado privado individual de passageiros é o serviço não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 68. O serviço de táxi do Município de Mariana é regulamentado pela Lei Municipal 3.000/ 2015.

Seção III

Do Transporte Privado Coletivo (Fretado)

Art. 69. O transporte privado coletivo caracteriza-se como serviço fretado com destinação única ou de caráter turístico e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 70. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, serão autorizados, disciplinados e fiscalizados pela Administração Pública Municipal, regulamentados através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Ações do Eixo 5

Art. 71. São objetivos específicos do Eixo 5 – demais serviços de transportes:

- I - Adequar a regulamentação dos serviços à legislação federal;
- II - Aprimorar o atendimento e a gestão pública do transporte público escolar;
- III - Reduzir a interferência do transporte fretado no trânsito urbano da sede municipal;
- IV - Combater o transporte clandestino.

Art. 72. Para atingir os objetivos específicos, serão empreendidas as seguintes ações:

- I - Atualizar a lei municipal 3.000 de 25 de agosto de 2015, que regulamenta o serviço de táxi, em cumprimento ao Artigo 12 da Lei 12.587 que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, garantindo a reserva 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência nos processos de outorga de exploração de serviço;
- II - Modernizar o serviço de roteirização e gestão dos serviços públicos de transporte escolar, através de utilização de instrumentos tecnológicos, com possibilidade de fiscalização em tempo real pela Administração Pública Municipal;
- III - Alterar o art. 5º do Decreto nº 9.498 de 08 de outubro de 2018, reduzindo a distância entre a residência do aluno à instituição de ensino para recebimento do passe escolar ou do transporte escolar gratuito de 3,5 km (três quilômetros e meio) para 2 km (dois quilômetros);
- IV - Regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo privado, de acordo com as definições do art. 11 da Lei nº 12.587 que instituiu a Política Nacional de V - Mobilidade Urbana, contemplando a restrição da circulação dos ônibus fretados definindo rotas e pontos de embarque e desembarque permitidos na sede municipal;
- V - Direcionar a fiscalização de transporte para combater o transporte clandestino de passageiros;
- VI - Promover estudos para inclusão e regularização dos transportadores ilegais em sistema auxiliar ou complementar ao transporte público coletivo de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DO EIXO 6 – Logística Urbana

Art. 73. A logística urbana compreende a distribuição e entrega de mercadorias nas áreas urbanas e as soluções para redução dos impactos negativos e melhoria da eficiência dos serviços.

Art. 74. Com o objetivo de reduzir os impactos negativos e melhorar a eficiência da distribuição de cargas, a Administração Pública Municipal poderá utilizar as seguintes soluções:

I – Restrição da circulação e da operação dos veículos de carga em determinadas áreas e horários;

II – Regulamentação de áreas e horários para as operações de carga e descarga;

III – Exigência de áreas internas para operações de carga e descarga em empreendimentos com grande movimentação de mercadorias;

IV – Incentivo ao transporte de pequenos volumes por bicicleta;

V – Definição de pontos de entrega de mercadorias do comércio eletrônico;

VI – Implantação de plataformas logísticas como centro de distribuição de cargas ou terminal de cargas.

Seção I

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Ações do Eixo 6 – Logística Urbana

Art. 75. São objetivos específicos do Eixo 6:

I – Reduzir os impactos negativos da circulação, do estacionamento e da operação dos veículos de carga sobre a circulação viária, o meio ambiente e a vizinhança;

II – Melhorar a eficiência da distribuição de cargas na cidade.

Art. 76. Para atingir os objetivos específicos, são diretrizes do Eixo 6 – logística urbana:

I – Disciplinar a circulação, a operação e o estacionamento dos veículos de carga no meio urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Buscar soluções de logística para tornar mais eficiente a distribuição de mercadorias.

Art. 77. Para disciplinar a circulação, a operação e o estacionamento dos veículos de carga no meio urbano, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – Regulamentar as restrições para a circulação e a operação dos veículos de carga na área urbana da sede municipal, estabelecendo rotas e horários, conforme o tamanho do veículo;

II – Manter a restrição de circulação e operação dos veículos de grande porte no centro histórico, conforme determina o Decreto Municipal nº 9.556, de 27 de novembro de 2018;

III – Disponibilizar fiscalização permanente.

Art. 78. Para buscar soluções de logística urbana e tornar mais eficiente a distribuição de mercadorias, serão implementadas as seguintes ações:

I – Criar fórum de discussão sobre a distribuição urbana de mercadorias, no âmbito do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMTRAT, com a participação de transportadores, comerciantes, Poder Público Municipal e Universidade, com o objetivo de conhecer a realidade da logística urbana e propor soluções para melhorar o desempenho e a eficiência do transporte de cargas;

II – Regulamentar os serviços de motofrete;

III – Implantar e gerenciar área de transbordo de carga na MG 262, junto ao Terminal Rodoviário, regulamentando a atividade que já é realizada no local;

IV – Estudar a viabilidade de implantar terminal de transbordo de cargas na MG 129.

CAPÍTULO VII

DO EIXO 7 – Segurança e Educação para a Mobilidade

Art. 79. É prioridade do Município a prevenção e a redução dos acidentes de trânsito, em especial daqueles com vítimas.

Seção I

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Ações do Eixo 7 – Segurança e Educação para a Mobilidade

Art. 80. São objetivos específicos do Eixo 7 - segurança e educação para a mobilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Redução dos acidentes e das vítimas do trânsito;

II – Construir uma cultura cidadã de comportamento seguro e sustentável na mobilidade urbana.

Art. 81. Para atingir os objetivos específicos, são diretrizes do Eixo 7:

I – Monitorar os dados de acidentes de trânsito e realizar intervenções e ações preventivas;

II – Instituir programas de educação para a mobilidade.

Art. 82. Para monitorar os dados de acidentes de trânsito e realizar intervenções e ações preventivas, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – Buscar articulação com os órgãos estaduais responsáveis para a definição dos procedimentos de registro das ocorrências de trânsito e da sistemática de disponibilização dos dados de acidentes;

II – Criar rotina de monitoramento dos dados;

III – Elaborar e implantar projetos em locais identificados como pontos críticos de acidentes, para a melhoria da segurança;

IV – Regulamentar as velocidades de acordo com a hierarquia das vias:

- a) Vias arteriais regionais: 50 km/h;
- b) Vias arteriais: 40 km/h;
- c) Vias coletoras: 30 a 40 km/h;
- d) Vias locais: 20 a 30 km/h.

V – Implantar radares nos trechos urbanos da MG 262 e da MG 129;

VI – Direcionar a operação e fiscalização de trânsito para coibir as infrações que causam acidentes, em especial o abuso de velocidade e o uso de álcool.

Parágrafo único. O monitoramento das ocorrências dos acidentes de trânsito será realizado a partir de banco de dados e estatísticas, em parceria com os órgãos estaduais responsáveis pelo registro, contemplando no mínimo o tipo de acidente, o tipo de veículo envolvido, a localização correta da ocorrência e a existência de vítimas fatais e não fatais.

Art. 83. Para instituir programas de educação para a mobilidade, serão desenvolvidas as seguintes ações:



I – Estruturar programa permanente, em articulação com a Secretaria de Educação, abrangendo o ensino fundamental e médio, com o objetivo de desenvolver a cultura do comportamento seguro;

II – Instituir campanhas em datas específicas da municipalidade, com a participação da comunidade.

CAPÍTULO VIII

DO EIXO 8 - Gestão Integrada e Participativa

Art. 84. São atribuições da Administração Pública Municipal no que se refere à gestão da mobilidade urbana, além daquelas previstas no CTB:

I – Planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes e ações desta lei;

II – Garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;

III – Garantir a participação da sociedade no planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana.

Seção I

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Ações do Eixo 8 – Gestão Integrada e Participativa

Art. 85. São objetivos específicos do Eixo 8 – gestão integrada e participativa:

I – Preparar a Administração Pública Municipal para gerir os modos e serviços da mobilidade urbana com eficiência, eficácia e efetividade e para a implementação do Plano de Mobilidade;

II – Integrar a gestão da mobilidade com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;

III – Assegurar a participação da sociedade no planejamento, monitoramento e avaliação da política de mobilidade urbana.

Art. 86. Para atingir os objetivos específicos, são diretrizes do Eixo 8:

I – Estruturar órgão gestor para o planejamento, projeto, operação e fiscalização dos modos e serviços da mobilidade urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Promover a integração entre as políticas públicas de mobilidade e de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de planejamento e gestão do parcelamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, saneamento, habitação e patrimônio;

III – Fortalecer o COMTRAT e criar outros mecanismos de participação da social.

Art. 87. Para estruturar o órgão gestor da mobilidade urbana, a Administração Pública Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I – Definir a estrutura organizacional do órgão gestor e a composição das equipes necessárias, considerando as seguintes atribuições:

- a) Planejamento, projeto, implementação e fiscalização da prestação do serviço de transporte público coletivo, que tem caráter essencial;
- b) Regulamentação, credenciamento, licenciamento e fiscalização dos serviços de transporte por táxi, escolar, motofrete e fretado;
- c) Planejamento, coordenação e implementação das ações de fiscalização da circulação e operação do transporte de carga;
- d) Planejamento, coordenação e implementação das ações de fiscalização e combate ao transporte clandestino;
- e) Planejamento, projeto, implantação e manutenção de adequações viárias, da sinalização horizontal, vertical e semafórica e da fiscalização eletrônica;
- f) Planejamento, projeto, implantação e fiscalização do estacionamento rotativo;
- g) Planejamento, projeto e gestão das infraestruturas de terminais, pontos de parada e abrigos do transporte coletivo e do táxi;
- h) Planejamento, coordenação e implementação das ações de operação e fiscalização do trânsito;
- i) Análise de empreendimentos e polos geradores de tráfego e definição de medidas mitigadoras de impactos;
- j) Análise, licenciamento e operação de obras e eventos esportivos, culturais, cívicos e religiosos;
- k) Elaboração e implementação das campanhas temáticas do Sistema Nacional de Trânsito e de projeto de educação para a mobilidade em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- l) Estruturação e manutenção do sistema de informações da mobilidade através da coleta e sistematização dos dados e informações e acompanhamento dos indicadores;
- m) Estruturação e gerenciamento do serviço de informação, reclamação e atendimento aos usuários;
- n) Suporte administrativo e técnico à JARI e ao COMTRAT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

o) Acompanhamento e gestão dos recursos orçamentários, contratos, convênios, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos.

II – Contratar, treinar e capacitar as equipes;

III – Preparar instalações e equipamentos adequados.

IV – Promover a integração com os órgãos responsáveis pela política de planejamento urbano e gestão do parcelamento, uso e ocupação do solo, em especial:

- a) Na definição de diretrizes para os projetos de intervenção na infraestrutura e para os novos empreendimentos;
- b) Na definição dos procedimentos para a análise, dos parâmetros e das medidas mitigadoras e compensatórias, no licenciamento e aprovação dos Polos Geradores de Viagens - PGV.

§1º. São considerados Polos Geradores Viagens - PGV os empreendimentos que por seu uso e porte possam causar impacto ou alteração no perfil de locomoção de pessoas e cargas em sua vizinhança e áreas adjacentes, bem como sobrecarga na infraestrutura viária;

§2º. Os Polos Geradores de Viagens serão submetidos a licenciamento especial pela Administração Pública Municipal, na forma estabelecida no Plano Diretor.

Art. 88. Para Fortalecer o COMTRAT e criar outros mecanismos de participação social, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – Dar publicidade às pautas, reuniões e decisões do COMTRAT;

II – Definir forma de participação da população dos distritos na implementação da política de mobilidade.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 89. A Administração Pública Municipal poderá utilizar, dentre outros instrumentos de gestão da mobilidade urbana, os seguintes:

I – Restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II – Estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;
- IV – Dedicção de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- V – Estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da política municipal de mobilidade urbana;
- VI – Controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- VII – Monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;
- VIII – Convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros.

TÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

Art. 90. São receitas do sistema municipal de mobilidade urbana, além daquelas já definidas pela Lei Municipal 2015 de 25 de agosto de 2006, que instituiu o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes:

- I – Recursos financeiros originários da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE sobre os combustíveis, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002;
- II – Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual e municipal e de outros órgãos públicos ou de instituições privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Juros, rendimentos e correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

V – Receitas decorrentes de penalidades aplicadas a operadores do transporte coletivo, táxi e escolar e do transporte privado coletivo de passageiros (fretado);

VI – Receitas referentes a taxas cobradas dos permissionários do transporte de passageiros por táxi e escolar e dos operadores do transporte privado coletivo de passageiros (fretado), dependentes de licença municipal;

VII – Receitas referentes a taxa cobrada dos operadores de motofrete, dependente de licença municipal;

VIII – Receita referente a taxa de gerenciamento de transporte público coletivo, definida em contrato de permissão ou concessão;

IX – Receitas referentes a taxas cobradas dos promotores de eventos em logradouros públicos, pelos serviços da Administração Pública Municipal;

X – Exploração do serviço de guincho e/ou reboque;

XI – Recursos financeiros oriundos da exploração de publicidade nos equipamentos da mobilidade urbana como veículos da frota do transporte coletivo e táxi, abrigos, terminais e outros.

§ 1º. As receitas discriminadas neste artigo serão revertidas para o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 2º. As penalidades e as taxas referidas neste artigo serão estipuladas em regulamentos específicos dos serviços.

Art. 91. Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transportes serão aplicados na implementação das ações previstas no PlanMob Mariana, além das designações já previstas na Lei Municipal 2015 de 25 de agosto de 2006, que instituiu o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Art. 92. A implementação das ações de mobilidade urbana tem como instrumentos:

I – O Plano Plurianual – PPA;

II – A Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – A Lei Orçamentária Anual - LOA.

TÍTULO VI

DA SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 93. O monitoramento e a avaliação da implementação e dos resultados das ações previstas no PlanMob Mariana será realizado através do acompanhamento de indicadores com apuração anual.

Art. 94. Caberá ao COMTRAT definir os indicadores de desempenho a serem utilizados e acompanhar os resultados anuais, garantindo sua divulgação e o acesso às informações pelo conjunto da população.

Parágrafo único. Os indicadores a serem considerados são apresentados no Anexo IV desta Lei.

Art. 95. O PlanMob Mariana passará por revisões periódicas em período não superior a cinco anos.

§1º. As revisões periódicas serão precedidas de diagnóstico, contemplando a análise dos modos, serviços e infraestruturas da mobilidade urbana em relação aos objetivos estratégicos estabelecidos.

§ 2º. As revisões periódicas deverão contar com ampla participação da sociedade em conferência municipal.

TÍTULO VII

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 96. Para implementação do PlanMob Mariana, a Administração Pública Municipal providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a partir da publicação desta Lei:

I – Projeto e a regularização do transporte público coletivo;

II – Projeto das rotas acessíveis de pedestres e das rotas cicláveis;

III – Detalhamento e a instituição do programa de melhoria das calçadas, do programa de rotas cicláveis e do programa de arborização urbana;

IV – Projeto de urbanização dos trechos municipalizados da MG 262 e MG 129;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – Projeto das pontes sobre o Ribeirão do Carmo;
- VI – Projeto para a Rua do Catete na interseção com a Ponte de Areia;
- VII – A definição dos indicadores para monitoramento e avaliação da implementação do PlanMob Mariana e acompanhamento dos resultados.
- VIII – Projeto de sinalização semafórica nos pontos de confluência de trânsito.
- IX – Projeto de melhoria dos acessos aos bairros Cabanas, Cartuxa e Santa Rita de Cássia.
- X – Projeto de melhoria do fluxo viário e acessos nas proximidades dos Bairros Vila Gogô, Vila Real e Jardim dos Inconfidentes.
- XI – Projeto de recuperação da ponte na Rua Antônio Olinto/Praça Tancredo Neves.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. O PlanMob Mariana e os seus respectivos anexos ficarão disponíveis para a consulta dos cidadãos.

Art. 98. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a V, com a seguinte denominação:

- I – Anexo I – Diretrizes para os projetos viários da MG 262, MG 129 e BR 356;
- II – Anexo II – Mapa das rotas acessíveis para pedestres;
- III – Anexo III – Mapa das rotas cicloviárias;
- IV – Anexo IV – Indicadores da mobilidade;
- V – Anexo V – Glossário.

Art. 99. Esta lei será regulamentada através de Decretos Municipais.

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de dezembro de 2022.


Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DIRETRIZES PARA OS PROJETOS VIÁRIOS DA MG 262, MG 129 E BR 356.

RODOVIA	TRECHO	DIRETRIZES PARA O PROJETO
MG 262	Entre o Terminal Rodoviário, na interseção com a Avenida Nossa Senhora do Carmo e a Rua Monsenhor Raimundo Trindade que dá acesso ao Bairro São José;	<p>Projeto urbanístico e de engenharia de tráfego, considerando o novo acesso ao Bairro Cabanas e contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Definição das rotas de caminamento de pedestres e implantação de calçadas dos dois lados e travessias, contemplando todas as interseções;✓ Implantação de ciclovia ao longo de todo o trecho;✓ Definição e tratamento de pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo;✓ Regulamentação dos estacionamentos e áreas de carga e descarga ao longo das áreas de comércio e serviços;✓ Eliminação da travessia subterrânea na interseção com Avenida Nossa Senhora do Carmo ou adequação de uso;✓ Nova geometria na interseção com a Rua Antônio Pacheco / Raimundo Gamarano e todas as demais interseções, com redução das áreas abertas em asfalto e definição das calçadas e travessias;✓ Sinalização de advertência e regulamentação completa;✓ Sinalização indicativa com o objetivo de retirada do tráfego de passagem do centro;✓ Sinalização horizontal completa;✓ Controle das velocidades com implantação de radares;✓ Projeto paisagístico e de arborização;✓ Avaliação da suficiência da iluminação pública, considerando as especificações para via arterial, conforme NBR 5101/18 ou mais atual;✓ Recapeamento asfáltico.
	INTERSEÇÃO MG 262 X MG 129 "Trevo do Garimpeiro"	<ul style="list-style-type: none">✓ Adequação de geometria para segurança na conversão à esquerda da MG 262 para MG 129, sentido Ouro Preto/Mariana, facilitando a conversão MG 262/MG 129;✓ Recomposição asfáltica;✓ Adequação de sinalização indicativa, acrescentando Bairros da sede municipal e mineradoras, com o objetivo incentivar o acesso através da rodovia MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

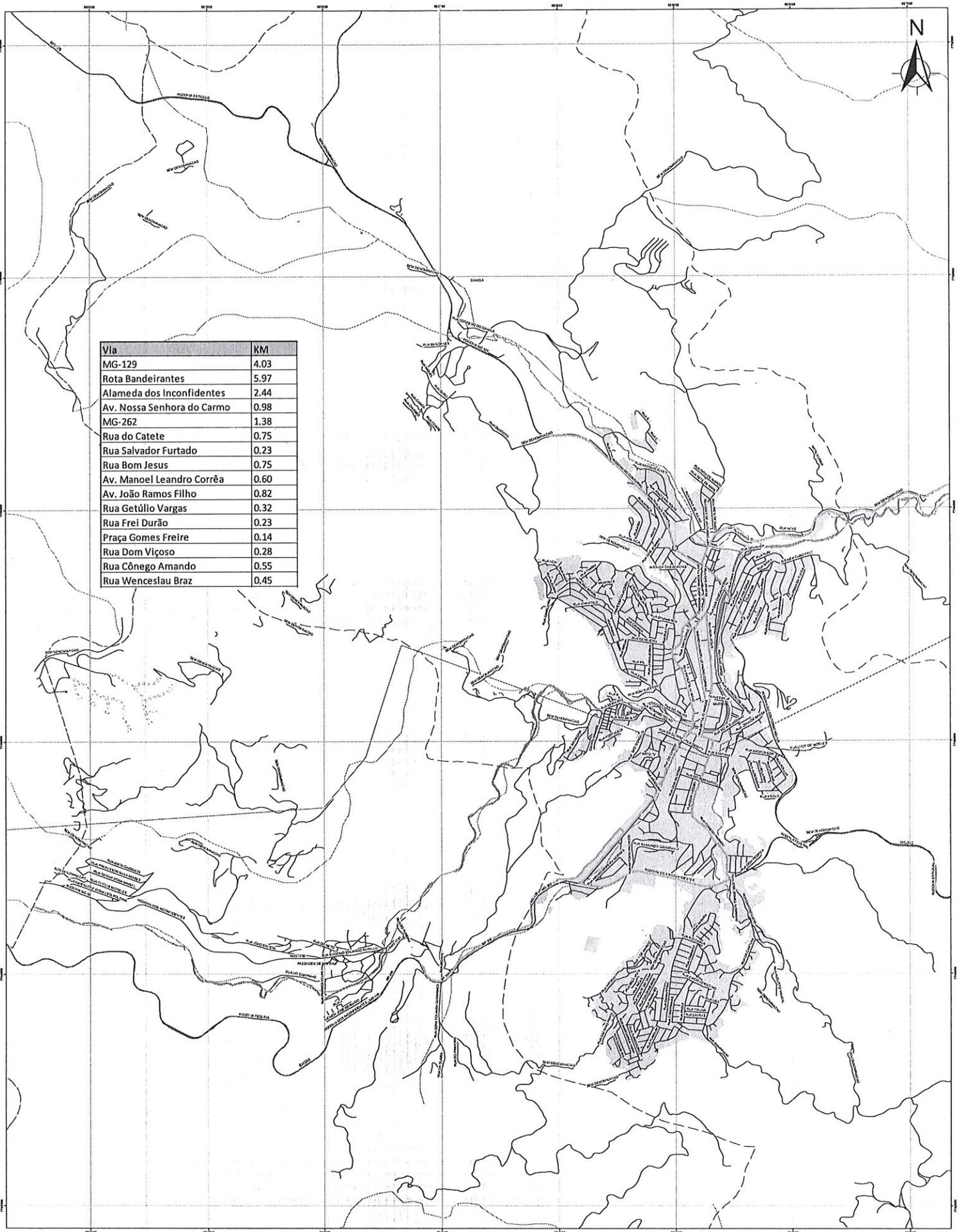
RODOVIA	TRECHO	DIRETRIZES PARA O PROJETO
		129; ✓ Complementação de sinalização de advertência e regulamentação, em especial de preferência e velocidade; ✓ Sinalização horizontal completa; ✓ Iluminação pública
MG 129	Trecho entro o "Trevo do Garimpeiro" e a Rua Ceará, no Bairro São Sebastião.	Projeto de segurança, contemplando: ✓ Geometria e sinalização nas interseções com a Rua Francisco de Assis Santos e Dante Guimarães Sampaio; ✓ Delimitação de pistas e acostamentos ao longo do trecho; ✓ Regulamentação das velocidades e implantação de radares; ✓ Sinalização vertical de advertência regulamentação e indicação; ✓ Sinalização horizontal; ✓ Implantação de iluminação pública, conforme NBR 5101/18 ou mais atual
	Trecho entre a interseção com a Rua Ceará, no Bairro São Sebastião e a interseção com a Rua Nativo Moreira e a Vila Del Rey, se estendendo por um trecho de cerca de mais duzentos metros	Projeto urbanístico e de engenharia de engenharia de tráfego, contemplando: ✓ Definição das rotas de caminhamento de pedestres e implantação de calçadas dos dois lados e travessias, contemplando todas as interseções; ✓ Implantação de ciclovia ao longo de todo o trecho; ✓ Definição e tratamento de pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo; ✓ Regulamentação dos estacionamentos e áreas de carga e descarga ao longo das áreas de comércio e serviços; ✓ Nova circulação, proibindo conversões à esquerda (conforme apresentado no item 2.5); ✓ Nova geometria nas interseções com Rua Ceará, Rua Acre e Rua Maranhão, Avenida João Ramos Filho, Rua das Violetas até a Avenida dos Salgueiros, com redução das áreas abertas em asfalto e definição das calçadas e travessias; ✓ Sinalização de advertência e regulamentação completa; ✓ Sinalização indicativa com o objetivo de retirada do tráfego de passagem do centro; ✓ Sinalização horizontal completa; ✓ Controle das velocidades com implantação de radares; ✓ Projeto paisagístico e de arborização; ✓ Iluminação pública; ✓ Recapeamento asfáltico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RODOVIA	TRECHO	DIRETRIZES PARA O PROJETO
BR 356	Trecho de travessia do Distrito de Passagem de Mariana e em especial entre o acesso ao Bairro da Liberdade e a travessia da Rua Yolanda Guimarães.	<ul style="list-style-type: none">- Solução de geometria para acesso ao bairro São Vicente;- Solução para travessia segura de pedestres, com acessibilidade, na interseção com a Rua Yolanda Guimarães;- Redução das velocidades nas proximidades do acesso ao Bairro São Vicente, da travessia da Rua Yolanda Guimarães e do trevo de acesso à Rua Mariana, possivelmente através de lombada eletrônica;- Sinalização de advertência, regulamentação e indicação em todo o trecho;- Recomposição do pavimento;- Revitalização da sinalização horizontal;- Implantar iluminação pública, conforme NBR 5101/18.



LEGENDA:

- Rota acessível
- Limite Distrital
- Perímetro Urbano
- Vias Planejadas
- Rios
- Ferrovia
- Curso D'água
- Corpo D'água

MINUTA DO PROJETO DE LEI N.º _____ DE ____ DE 20__

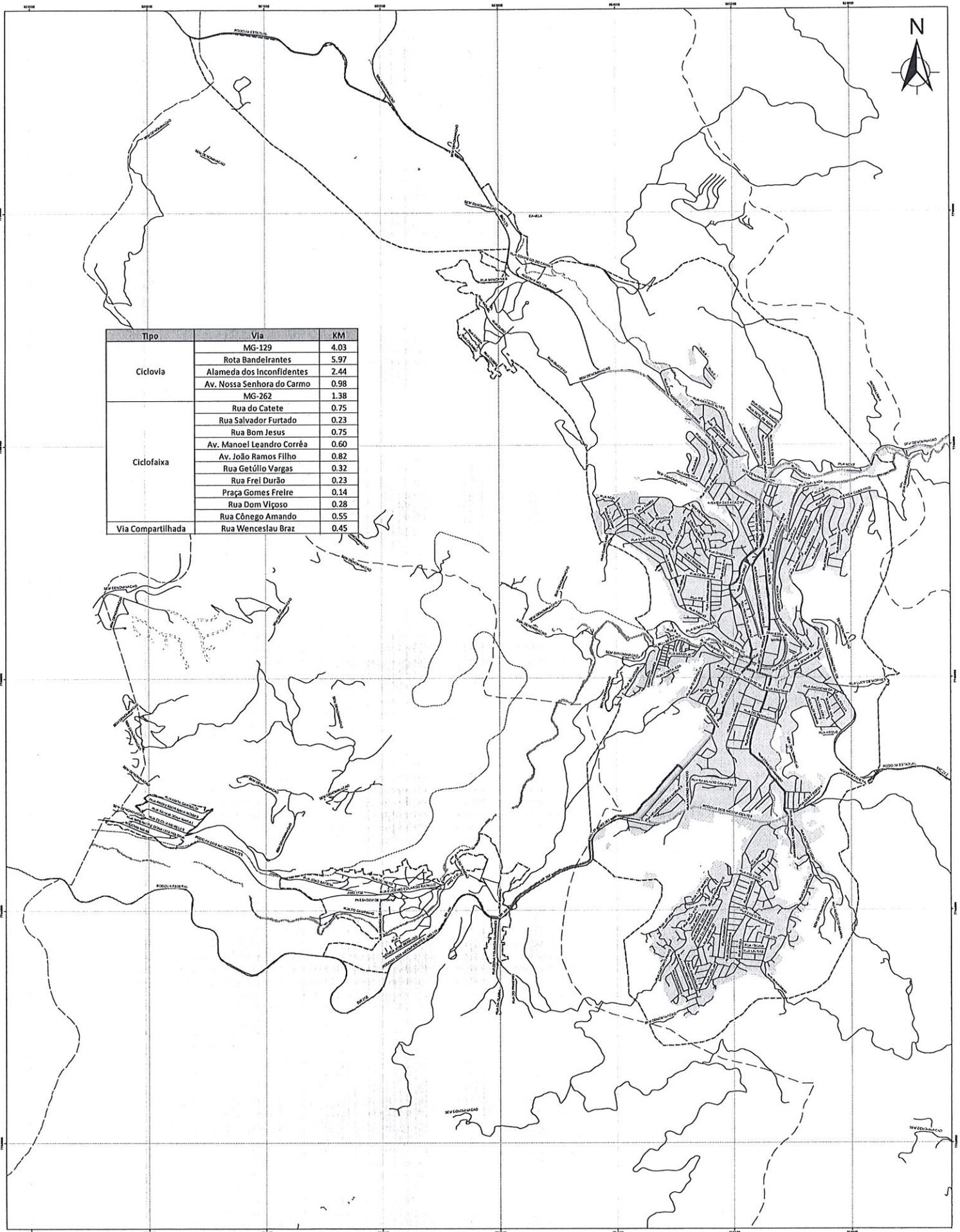
CONTEÚDO

ANEXO 2 - MAPA DE ROTAS COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL DA SEDE MUNICIPAL

MUNICÍPIO
MARIANA/MG

DATA DE ELABORAÇÃO
JUL/2020

ESCALA
1:10000



Tipo	Via	KM
Ciclovias	MG-129	4.03
	Rota Bandeirantes	5.97
	Alameda dos Inconfidentes	2.44
	Av. Nossa Senhora do Carmo	0.98
Ciclofaixas	MG-262	1.38
	Rua do Catete	0.75
	Rua Salvador Furtado	0.23
	Rua Bom Jesus	0.75
	Av. Manoel Leandro Corrêa	0.60
	Av. João Ramos Filho	0.82
	Rua Getúlio Vargas	0.32
	Rua Frei Durão	0.23
	Praça Gomes Frelre	0.14
	Rua Dom Vito	0.28
Via Compartilhada	Rua Cônego Amando	0.55
	Rua Wenceslau Braz	0.45

LEGENDA:

- Linha Diaral
- Perimetro Urbano
- Vias Projetadas
- Rodovias
- Favelas
- Corpo D'água
- Ciclofaixa
- Via compartilhada
- Ciclovias

MINUTA DO PROJETO DE LEI N.º _____ DE ____ DE 20__

CONTEÚDO
ANEXO 3 - MAPA DE ROTAS CICLOVIÁRIAS DA SEDE MUNICIPAL

MUNICÍPIO MARIANA/MG	DATA DE ELABORAÇÃO JUL/2020	ESCALA 1:10000
-------------------------	--------------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV INDICADORES

QUADRO DE INDICADORES DA MOBILIDADE							
INDICADORES		CONCEITO	MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DAS INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE	
GERAIS	1	Divisão Modal	Média diária dos deslocamentos por meio de transporte em relação ao total de deslocamentos diários	Média diária dos deslocamentos de cada meio x 100 / Média diária do total de deslocamentos	Número médio do total de deslocamentos diários	Pesquisa de origem e destino	Decenal
					Número médio de deslocamentos diários a pé		
					Número médio de deslocamentos diários por bicicleta		
					Número médio de deslocamentos diários por transporte coletivo		
					Número médio de deslocamentos diários por automóveis e motos.		
GERAIS	2	Taxa de motorização	Número de veículos registrados no Município em relação à população	Número de veículos automotores registrados no Município / População do Município	Número de veículos automotores registrados no Município	DETRAN	Anual
					População do Município	IBGE	
GERAIS	3	Índice de Mobilidade	Número médio total de deslocamentos diários em relação à população	Número médio total de deslocamentos diários em relação à população	Número médio do total de deslocamentos diários	Pesquisa de origem e destino	Decenal
					População do Município	IBGE	
PEDESTRES	4	Percentual de calçadas acessíveis.	Extensão de calçadas acessíveis em relação ao	Extensão de calçadas acessíveis x 100 /	Extensão total de calçadas nas vias públicas do município.	Medição realizada pela Prefeitura	Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE INDICADORES DA MOBILIDADE

INDICADORES	CONCEITO	MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DAS INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE	
	total de calçadas. Calçadas acessíveis são aquelas com geometria, rebaixos e pavimentação adequadas conforme a Norma de Acessibilidade NBR 9050/2015.	Extensão total de calçadas.	Extensão de calçadas adequadas, conforme o padrão municipal.	Municipal		
5	Percentual de interseções semaforizadas com focos e tempos para pedestres.	Percentual de interseções semaforizadas com focos e tempos para pedestres em relação ao total de interseções semaforizadas.	$\frac{\text{Número de interseções semaforizadas com focos e tempos para pedestres} \times 100}{\text{Número total de interseções semaforizadas}}$	$\frac{\text{Número total de interseções semaforizadas no município}}{\text{Número de interseções semaforizadas com focos e tempos para pedestres}}$	Prefeitura Municipal	Anual
6	Número de árvores plantadas a partir da instituição do programa de arborização.	Mede a efetividade do programa	Número de árvores plantadas	Prefeitura Municipal	Anual	
7	Percentual de travessias com iluminação suficiente	A iluminação suficiente para as travessias de pedestres é definida pela NBR 5101/2012, que trata da iluminação pública	$\frac{\text{Número de travessias de pedestres com iluminação adequada} \times 100}{\text{Número total de travessias de pedestres sinalizadas}}$	$\frac{\text{Número total de travessias de pedestres sinalizadas}}{\text{Número de travessias com iluminação adequada}}$	Prefeitura Municipal	Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE INDICADORES DA MOBILIDADE							
INDICADORES		CONCEITO	MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DAS INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE	
Ciclistas	8	Percentual de vias com ciclovias e ciclofaixas.	Extensão de ciclovias e ciclofaixas em relação à extensão total de vias.	Extensão de vias cicláveis x 100 / Extensão total de vias.	Extensão total das vias públicas do município; Extensão de ciclovias e ciclofaixas.	Medição realizada pela Prefeitura Municipal	Anual
	9	Percentual de vias cicláveis	Extensão de vias cicláveis em relação à extensão total de vias. Vias cicláveis é o conjunto formado por ciclovias, ciclofaixas e vias com pavimento e sinalização e velocidade máxima de 30km/h (Zona 30).	Extensão de ciclovias + ciclofaixas + vias tratadas com 30 km/h x 100 / extensão total de vias.	Extensão de ciclovias e ciclofaixas.	Prefeitura Municipal	Anual
					Extensão de vias tratadas com 30 km/h		
10	Número de vagas públicas de estacionamento para bicicletas.	Número de vagas em paraciclos e ou bicicletários	Mede a efetividade do programa	Número de vagas	Prefeitura Municipal	Anual	
Transporte coletivo	11	Número médio de passageiros transportados por dia no transporte coletivo municipal em relação ao total da população.	A média de passageiros transportados por dia considera o total de passageiros por mês, das linhas municipais e metropolitanas, dividido pelo número de dias.	Média da quantidade diária de passageiros do transporte coletivo / Total de habitantes X 100.	Número de passageiros transportados por mês	Prefeitura Municipal	Mensal
					Número de dias do mês		
12	Percentual de veículos acessíveis na	Número de veículos acessíveis na	Número de veículos acessíveis x	Número de veículos total da frota do	Concessionárias do serviço de	Mensal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE INDICADORES DA MOBILIDADE

INDICADORES		CONCEITO	MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DAS INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE
	frota do transporte coletivo.	frota do transporte coletivo em relação ao total da frota. Veículo acessível, segundo a Lei, é aquele que possui piso baixo; piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque e desembarque ou piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.	$100 / \text{Frota Total}$	transporte coletivo Número de veículos da frota com piso baixo e/ou plataforma elevatória em pleno funcionamento.	transporte coletivo, fiscalizada pela Prefeitura Municipal	
13	Valor da tarifa do transporte coletivo em relação ao salário mínimo	Indica o gasto com transporte coletivo em relação ao salário mínimo vigente no país. Valor de 50 viagens/mês, considerando ida e volta por 25 dias.	$\text{Tarifa do sistema de transporte coletivo} \times 50 / \text{Valor do salário mínimo, em R\$} \times 100.$	Valor da Tarifa do transporte Coletivo Municipal Valor do salário mínimo vigente	Prefeitura Municipal	Anual
14	Percentual de pontos de ônibus com abrigo.	Número de pontos de ônibus com abrigo em relação ao número total de pontos de ônibus;	$\text{Número de pontos de ônibus com abrigo} \times 100 / \text{Número total de pontos de ônibus}.$	Número total de pontos de ônibus. Número de pontos de ônibus com abrigo.	Prefeitura Municipal	Anual
15	Percentual de pontos de ônibus com informação.	Número de pontos de ônibus com abrigo em relação ao	$\text{Número de pontos de ônibus com abrigo} \times 100 / \text{Número total}$	Número total de pontos de ônibus. Número de pontos de ônibus com	Prefeitura Municipal	Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE INDICADORES DA MOBILIDADE							
INDICADORES		CONCEITO	MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DAS INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE	
			número total de pontos de ônibus.	de pontos de ônibus.	informação.		
	16	Índice de cumprimento de viagens.	Percentual do número total de viagens do sistema municipal de transporte coletivo realizadas no horário em relação ao número total de viagens programadas.	Número total de viagens realizadas no horário x 100 / Número total de viagens.	Número total de viagens programadas para o transporte coletivo municipal. Número de viagens cumpridas no horário.	Prefeitura Municipal	Mensal
	17	Percentual da frota do transporte coletivo com ar condicionado	Número de veículos com piso baixo na frota do transporte coletivo em relação ao total da frota.	Número de veículos com piso baixo x 100 / Frota Total	Número total de veículos da frota do transporte coletivo	Concessionárias do serviço de transporte e coletivo, fiscalizadas pela Prefeitura Municipal	Mensal
	18	Frota de piso baixo em relação ao total da frota.			Número de veículos da frota com piso baixo.		
Circulação e estacionamento	19	Índice de rotatividade média no estacionamento rotativo	Indica quantos veículos utilizam a mesma vaga.	Número de veículos estacionados durante o dia / Número de estacionamento rotativo.	Número total de vagas no estacionamento rotativo.	Prefeitura Municipal	Mensal
	20	Percentual de veículos infratores no estacionamento			Número de veículos irregulares x 100 / Número		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE INDICADORES DA MOBILIDADE							
INDICADORES		CONCEITO	MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DAS INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE	
		nto rotativo.	o irregularmente	de veículos estacionados.	Número de veículos que estacionam por dia na área coberta pelo estacionamento rotativo.		
	21	Preço do estacionamento rotativo em relação à tarifa pública do transporte coletivo.	Indica o equilíbrio da política de preços	Valor da hora do estacionamento rotativo x 100 / 2 x Valor da tarifa do transporte coletivo	Valor da hora do estacionamento rotativo Valor da Tarifa do transporte Coletivo Municipal	Prefeitura Municipal	Anual
Logística urbana	22	Percentual de ocupação indevida das vagas de carga e descarga	Número total de infrações registradas de estacionamento irregular em vagas de carga e descarga em relação ao total de infrações de estacionamento registradas.	Número total de infrações registradas de estacionamento irregular em vagas de carga x 100 / Número total de infrações	Número de infrações por tipo	Prefeitura Municipal	Mensal
	23	Percentual de veículos de tração animal cadastrados e emplacados	Número total de veículos de tração animal emplacados em relação ao número total de veículos de tração animal estimado.	Número total de veículos de tração animal emplacados x 100 / Número total de veículos de tração animal estimado para o município.	Número estimado de veículos de tração animal existentes no município (estimado) Número de veículos de tração animal cadastrados e emplacados	Prefeitura Municipal	Anual
Segurança	24	Taxa de acidentes	Número de acidentes por ano, por 10.000 habitantes	Número total de acidentes / População do Município x 10.000	Número de Acidentes	Polícia Militar e Civil	Anual
					Número de habitantes		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE INDICADORES DA MOBILIDADE

INDICADORES		CONCEITO	MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DAS INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE
25	Taxa de atropelamentos	Número de atropelamentos por ano, por 10.000 habitantes	Número total de atropelamentos / População do Município x 10.000	Número de Atropelamentos	Polícia Militar e Civil	Anual
				Número de habitantes	IBGE	
26	Taxa de mortes por atropelamentos	Número de mortos por atropelamento por ano, por 10.000 habitantes	Total de mortes por atropelamentos / População do Município x 10.000	Número de mortos em acidentes de trânsito	Polícia Militar e Civil	Anual
				Número de habitantes	IBGE	
27	Taxa de mortos de ocupantes de automóveis	Número de mortos ocupantes de automóvel por ano, por 10.000 habitantes	Número total de mortes de ocupantes de automóveis / População total x 10.000	Número de mortos ocupantes de automóveis	Polícia Militar e Civil	Anual
				Número de habitantes	IBGE	
28	Taxa de mortes com bicicleta	Número de mortos ciclistas por ano, por 10.000 habitantes	Número total de mortes de ciclistas / População do Município x 10.000	Número de mortos ciclistas	Polícia Militar e Civil	Anual
				Número de habitantes	IBGE	
29	Taxa de mortes de ocupantes de motocicleta	Número de mortos motociclistas por ano, por 10.000 habitantes	Número total de mortes motociclistas / População do Município x 10.000	Número de mortos motociclistas	Polícia Militar e Civil	Anual
				Número de habitantes	IBGE	
30	Taxa de mortos em acidentes de trânsito	Número de mortos por ano em acidentes de trânsito, por 10.000 habitantes	Número total de mortos em acidentes de trânsito / população do município x 10.000	Número de mortos em acidentes de trânsito	Polícia Militar e Civil	Anual
				Número de habitantes	IBGE	
Gestão	31	Recursos aplicados no sistema de mobilidade por habitante	Total de Recursos, em reais, aplicados no sistema de	Recursos orçamentários da mobilidade urbana	Prefeitura Municipal	Anual
				Número de habitantes	IBGE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE INDICADORES DA MOBILIDADE

INDICADORES		CONCEITO	MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DAS INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE
32	Percentual de recursos da mobilidade aplicados em transporte coletivo.	população	mobilidade urbana / População do Município.			
		Recursos aplicados em transporte coletivo, inclusive transporte escolar, em relação ao total de recursos aplicados no sistema de mobilidade.	Total de Recursos, em reais, aplicados no sistema de transporte coletivo x 100 / Total de recursos aplicados no sistema de mobilidade	Recursos orçamentários da mobilidade urbana Recursos orçamentários aplicados em transporte coletivo	Prefeitura Municipal	Anual
33	Percentual de recursos da mobilidade aplicados em transporte não motorizado.	Recursos aplicados em transporte não motorizado em relação ao total de recursos aplicados no sistema de mobilidade.	Total de Recursos, em reais, aplicados no transporte não motorizado x 100 / Total de recursos aplicados no sistema de mobilidade	Recursos orçamentários da mobilidade urbana Recursos orçamentários aplicados em transporte coletivo	Prefeitura Municipal	Anual
		Número de ações cumpridas em relação ao total de ações previstas no período	Número de ações implementadas / Número de ações previstas para o período	Número total de ações previstas Número de ações cumpridas	Prefeitura Municipal	Anual
35	Índice de cumprimento das metas	Número de metas atingidas em relação ao número total de metas previstas no período	Número metas atingidas / Número de metas previstas para o período	Número total de ações previstas Número de ações cumpridas	Prefeitura Municipal	2021, 2025 e 2029



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado.

CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins.

CANTEIRO CENTRAL: faixa que divide as pistas de uma via, formando prioritariamente trechos verdes.

CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores.

CICLORROTAS OU ROTAS CICLÁVEIS: caminhos ou rotas identificados como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, devendo receber sinalização específica.

CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres.

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito.

CTB: Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997

DESENHO UNIVERSAL: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins.

FAIXA COMPARTILHADA OU VIA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelas velocidades baixas e pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento.

HIERARQUIA VIÁRIA: classificação dos arruamentos e estradas municipais, objetivando dotar preferência de fluxo às vias e definir a velocidade regulamentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas e sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção soluções para operação e controle.

MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso aos espaços da cidade, mediante a utilização dos vários modos de transporte, compreendendo a zona urbana e a zona rural.

MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte.

MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores.

MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal.

NBR 9050/15: Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos,

PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto.

PARKLETS OU VAGAS VIVAS: espaços antes destinados ao estacionamento de veículos, onde o poder público autoriza a implantação de área de estar, convivência e descanso, a partir da aprovação de projeto a ser implantado pela iniciativa privada.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

PISTA DE ROLAMENTO: parte da via destinada à circulação dos veículos.

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA: organização e coordenação dos componentes do sistema de mobilidade urbana de forma a cumprir os princípios e atingir os objetivos definidos.

POLÍTICA DE PREÇO OU POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

POLOS GERADORES DE TRÁFEGO - PGT OU POLOS GERADORES DE VIAGENS - PGV: empreendimentos ou conjunto de empreendimentos que por seu uso e porte possam causar impacto ou alteração no perfil de locomoção de pessoas e cargas em sua vizinhança e áreas adjacentes, bem como sobrecarga na infraestrutura viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do município.

TRANSPORTE ATIVO: designação para os modos de transporte a pé de por bicicleta e para os demais modos que se utilizam da força do próprio corpo para locomoção.

TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

VAGA: espaço da via, contíguo a pista de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à parada ou estacionamento de veículos.

VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central.

VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

ZONA 30: área ou conjunto de ruas com redução de velocidade, estabelecida em 30 km/h, para humanizar o espaço público e permitir compartilhamento das vias entre pessoas e veículos com segurança; dotada, em geral de uma identidade visual; entradas e saídas identificadas por sinalização; medidas moderadoras de tráfego (permanentes ou provisórias) e ordenamento do espaço público coerente com o limite de velocidade.